



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2210/2023

Inclui na Lei Complementar 1318, de 31 de março de 2022, as normas que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluído no art. 2º, III, da Lei Complementar 1318, de 31 de março de 2022, a alínea r, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III - (...)

r) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SEPED.

Art. 2º Fica incluído no Capítulo IV da Lei Complementar 1318, de 31 de março de 2022, a Seção XVIII e art. 45-A, com a seguinte redação:

Seção XVIII

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SEPED

Art. 45-A. Será de competência da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - assessorar o Prefeito na definição e implantação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - atuar na implementação descentralizada da política municipal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III - estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;

IV - estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

V - buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pela diversas esferas de governo, setores da sociedade civil, iniciativa privada e com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;

VI - sensibilizar as Secretarias Municipais em relação à importância da implementação das políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

VII - apoiar e participar do desenvolvimento, estruturação e ações realizadas por entidades voltadas à temática, tais como organizações não-governamentais, fundações e demais entidades compostas ou organizadas pela sociedade civil, fomentando o desenvolvimento de novos projetos e parcerias;

VIII - orientar os servidores em questões relacionadas às pessoas com deficiência para um melhor atendimento nas unidades administrativas municipais;

IX - propor adequações nos espaços públicos municipais, visando facilitar a locomoção das pessoas com mobilidade reduzida que os utilizam;

X - promover campanhas educativas, instrutivas e de sensibilização à comunidade, de forma a garantir os direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida e combater todas as formas de preconceito e discriminação;

XI - promover a inclusão através do acesso da pessoa com deficiência à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, urbanismo e outras relativas à

pessoa com deficiência;

XII - auxiliar no desenvolvimento de ações e projetos para o fortalecimento das políticas públicas para a inclusão das pessoas com deficiência;

XIII - o empenho, a liquidação e o ordenamento de pagamento das despesas afetas à Secretaria;

XIV - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 3º No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro I.b SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV, fica alterada a unidade administrativa Gerência de Projetos de Implantação do SEI para Diretoria de Implantação do SEI, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGD/DAS1.

Art. 4º No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro I.b SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV, fica criada a unidade administrativa Gerência de Planejamento, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1.

Art. 5º No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro I.c PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE, fica criada a unidade administrativa Gerência Financeira, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS2.

Art. 6º No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro I.e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E INSTITUCIONAIS - AMETRO, na unidade administrativa Diretoria de Assuntos Comunitários, o símbolo passa a ser FGD/DAS1.

Art. 7º No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, fica criada a unidade administrativa Gerência de Documentação Escolar, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1.

Art. 8º No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, fica criada a unidade administrativa Gerência de Aprimoramento Profissional, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1.

Art. 9º No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.b SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE, na unidade administrativa Diretoria de Unidade e Serviço de Saúde - Grande Porte, o quantitativo passa a ser de 26 cargos.

Art. 10. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.b SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE, na unidade administrativa Diretoria de Unidade e Serviço de Saúde - Médio Porte, o quantitativo passa a ser de 16 cargos.

Art. 11. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.b SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE, fica criada a unidade administrativa Gerência de Material Médico Hospitalar, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1.

Art. 12. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.b SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE, fica criada a unidade administrativa Diretoria de Pronto Atendimento da Criança, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGD/DAS1.

Art. 13. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.b SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE, fica criada a unidade administrativa Gerência de Transporte, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1.

Art. 14. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.d SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SESP, na unidade administrativa Diretoria de Esportes Comunitários, o símbolo passa a ser FGD/DAS1.

Art. 15. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.d SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SESP, fica criada a unidade administrativa Diretoria de Recreação e Lazer, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGD/DAS1.

Art. 16. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, na unidade administrativa Coordenadoria de Serviço, o quantitativo passa a ser de 13 cargos.

Art. 17. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.i SECRETARIA MUNICIPAL DE ACELERAÇÃO ECONÔMICA E TURISMO - SAET, fica criada a unidade administrativa Gerência de Aceleração Econômica, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1.

Art. 18. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.I SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP, fica criada a unidade

administrativa Gerência de Projetos Especiais e Urbanísticos, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1.

Art. 19. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, fica excluído do quadro III.m SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E AGRICULTURA FAMILIAR - SETRAB, a unidade administrativa Gerência de Artesanato, que passa a compor o quadro III.i SECRETARIA MUNICIPAL DE ACELERAÇÃO ECONÔMICA E TURISMO - SAET, com as mesmas características.

Art. 20. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.n SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CIDADANIA E MIGRANTES - SEJUC, na unidade administrativa Chefia de Serviço, o quantitativo passa a ser de 3 cargos.

Art. 21. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.n SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CIDADANIA E MIGRANTES - SEJUC, fica alterada a unidade administrativa Gerência de Diversidade para o símbolo FGG/GAS1, mantendo-se o quantitativo.

Art. 22. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.p AGÊNCIA MARINGAENSE DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - AMITECH, fica alterada a nomenclatura da unidade administrativa Gerência de Geoprocessamento para Gerência de Projetos, com o mesmo quantitativo e símbolo.

Art. 23. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.q SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SECRIANÇA, fica criada a unidade administrativa Assessoria de Gabinete, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS3.

Art. 24. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.q SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SECRIANÇA, fica criada a unidade administrativa Coordenadoria de Serviço, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGC.

Art. 25. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.q SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SECRIANÇA, fica criada a unidade administrativa Chefia de Serviço, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGCS.

Art. 26. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro II.a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP, fica criada a unidade administrativa Gerência de Segurança do Trabalho, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1.

Art. 27. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro I.f SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, fica criada a unidade administrativa Assessor de Criação de Conteúdo, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS2.

Art. 28. No Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro I.f SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, fica criada a unidade administrativa Assessor de Comunicação Social, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS2.

Art. 29. O quantitativo da unidade administrativa Auditoria do Sama, do quadro II.a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEPE, passa a ser de 2 (duas) vagas.

Art. 30. Inclui no Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, o quadro abaixo descrito, com a seguinte composição:

III.r - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED.

Unidade Administrativa	Nome	Qtd	Símbolo
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência	1	Subsídio
Superintendência	Superintendente	1	FGSUP/SUP1
Diretoria Executivo de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência	Diretor Executivo de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência	1	FGD/DAS1
Gerência de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência	Gerente de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência	1	FGG/GAS1
Gerência Administrativa e Financeira	Gerente Administrativo e Financeiro	1	FGG/GAS1
Coordenadoria de Serviço	Coordenador De Serviço	2	FGC
Chefia de Serviço	Chefe de Serviço	1	FGCS

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de março de 2023.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2210/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 04/04/2023, às 16:08, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0291786** e o código CRC **1CB02D98**.